

COLETA DE PREÇOS 006/2011

A COMISSÃO ORGANIZADORA da **3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ DE BETIM**, faz saber que fará realizar Coleta de Preços para locação de placas de fechamento e grades de contenção de público a serem prestados, conforme condições e exigências do presente edital. Os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser entregues pelos interessados, somente entre os dias 20 a 24 de junho de 2011, na Sede do Parque de Exposições David Gonçalves Lara, sito à Rua do Rosário, 1840, Angola, Betim /MG no horário de 09h até as 16h.

1 – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o serviço locação de 2.200m de fechamento com placas em aço medindo no mínimo 2,00 X 2,25m e 300m de grades medindo no mínimo 2,00X1,20m para os eventos 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ DE BETIM que serão realizados nos períodos de 06 a 09 de julho e 03 a 07 de agosto de 2011, respectivamente, no parque de Exposições de Betim. A distribuição da metragem obedecerá a necessidade de cada evento.

1.1.1 – Expo Betim Cristã: 1.300 m de placas de fechamento e 150 m de grades;

1.1.2 – Feira da Paz: 1.000 m de placas de fechamento e 150 m de grades;

2 – DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 – A proposta de preço deverá ser **enviada uma para cada evento, em envelopes separados.**

2.2 – A proposta de preço deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) especificação detalhada dos equipamentos, materiais e condições para a prestação dos serviços.

b) Valor unitário da locação e valor global da prestação de serviços.

2.3 - A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope da proposta.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do presente certame, as Empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e demais condições fixadas neste edital e em seus anexos, partes integrantes da presente licitação e que, na data marcada para recebimento das PROPOSTAS.

3.2 – É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou formas assemelhadas.

3.3 – A participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e minuta de contrato, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

3.4 – Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento de Coleta de Preços, pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação.

3.5 - É vedada a participação de empresas que tenham como sócios funcionários públicos municipais.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os participantes devem apresentar os seguintes documentos;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

b) registro comercial, no caso de empresa individual

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

d) Registro de ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício.

4.2 – A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o participante, que não participará da fase subsequente.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 – A contratante efetuará o pagamento para os serviços executados, conforme abaixo:

5.1.1 - 3ª. Expo Betim Cristã: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

5.1.2 - 22ª. Feira da Paz: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:

6.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação de documentos de que trata o presente edital:

6.2 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Evento.

6.3 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, em qualquer época.

6.4 – É parte integrante desta coleta de preços a minuta do contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

6.5 – A comissão julgará vencedora a empresa que oferecer a melhor a técnica e o menor preço.

Betim, 15 de junho de 2011.

Comissão Organizadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO E GRADES

Contrato de Prestação de Serviço de locação de placas de fechamento e grades para a 3ª Expo Betim Cristã e 22ª. Feira da Paz de Betim, que entre si celebram, de um lado como Contratante a APROMIV – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice e, de outro lado, como Contratada a Empresa _____, abaixo qualificadas.

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

A APROMIV – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de outro lado a Empresa _____, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente instrumento o serviço locação de 2200m de fechamento com placas em aço medindo no mínimo 2,00 X 2,25m e 300m de grades medindo no mínimo 2,00X1,20m para os eventos 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ DE BETIM que serão realizados nos períodos de 06 a 09 de julho e 03 a 07 de agosto de 2011, respectivamente, no parque de Exposições de Betim. A distribuição da metragem obedecerá a necessidade de cada evento.

2.1.1 – Expo Betim Cristã: 1.300 m de placas de fechamento e 150 m de grades;

2.1.2 – Feira da Paz: 1.000 m de placas de fechamento e 150 m de grades;

CLÁUSULA III – PRAZOS DE MONTAGENS E DESMONTAGENS:

3.1 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com Layout específico da seguinte forma:

3.1.1 – Expo Betim Cristã: iniciar a montagem do fechamento a partir do dia 03 de julho de 2011, devendo entregar o fechamento e as grades em plenas condições de uso, no máximo até o dia 05 de julho de 2011, devendo, ainda, iniciar a desmontagem das mesmas a partir do dia 10 de julho de 2011.

3.1.2 – Feira da Paz: iniciar a montagem do fechamento a partir do dia 01 de agosto de 2011, devendo entregar o fechamento e as grades em plenas condições de uso, no máximo até o dia 02 de agosto de 2011, devendo, ainda, iniciar a desmontagem das mesmas a partir do dia 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

4.1- O valor global da locação, pelo prazo estabelecido na cláusula III, será de R\$ _____ (_____) pelos 2200m lineares de fechamento e R\$ _____ (_____) pelas 300m grades de contenção de público. O valor total desse contrato é de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma:

4.1.1 – Expo Betim Cristã: R\$ _____

4.1.2 Feira da Paz: R\$ _____

4.2- – A contratante efetuará o pagamento para os serviços executados, conforme abaixo:

4.2.1 - 3ª. Expo Betim Cristã: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

4.2.2 - 22ª. Feira da Paz: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

4.3- Este contrato não terá reajuste dentro dos prazos da locação prevista.

4.4 – Desde já fica autorizada a contratante descontar os impostos incidentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- DO LOCADOR:

5.1.1- Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos materiais, pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do presente termo, para quaisquer efeitos.

- 5.1.2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas e executar a montagem das barracas em conformidade com os projetos apresentados pela contratante.
- 5.1.3- Assegurar, durante a execução da montagem, a proteção dos serviços prestados.
- 5.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da montagem.
- 5.1.5- Permitir e facilitar a supervisão do contratante na inspeção das montagens, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.6 - Participar ao contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possam atrasar ou impedir a conclusão das montagens, de acordo com o cronograma, indicando as medidas necessárias para correção da situação.
- 5.1.7-Utilizar, na execução da montagem, equipamentos de segurança, inclusos também aqueles arrolados pelas Leis Trabalhistas como E.P.I (Equipamento de Proteção Individual) e E.P.C. (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 5.1.8 – Responsabilizar-se pelo pagamento integral do transporte e instalação dos equipamentos.
- 5.1.9 – Apresentar documento fiscal quando do pagamento da locação.
- 5.1.10- Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica atualizadas da montagem estrutural, inflamabilidade das lonas, devidamente acompanhada de projeto e memorial descritivo, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros.
- 5.1.11- É de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar todas as mangueiras condutoras de ½ polegada, para proteção das fiações, conforme exigido pelo corpo de bombeiros, as quais deverão ser retiradas quando da finalização do evento.

5.2- DA LOCATÁRIA:

- 5.2.1-Findo ou rescindido o presente contrato, a contratante se compromete a restituir a prestadora de serviços o bem locado, nas mesmas condições em que o recebeu, não se responsabilizando por danos decorrente de casos fortuitos e forma maior.
- 5.2.2 – Designar perante a contratada, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.3-Notificar a contratada, fixando-se prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2.4- Realizar o pagamento em conformidade com o determinado na cláusula IV.
- 5.2.5 –Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para a montagem das barracas.
- 5.2.6- Permitir o ingresso no Parque de Exposições “David Gonçalves Lara” de todo o pessoal e veículos necessários para montagem e desmontagem do objeto do presente Termo.
- 5.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento, a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VI– DAS PENALIDADES:

- 6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, obriga a parte culpada ao pagamento da multa de 50%(cinquenta por cento) do valor global do contrato , sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 6.2- A partir da data de assinatura do presente contrato, suas cláusulas somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

- 7.1-O descumprimento de qualquer cláusula contratual também será causa para a rescisão do mesmo.
- 7.2- O presente contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de qualquer das partes até 15 (quinze) dias antes do dia de início do evento, salvo os casos que o cancelamento ocorra em virtude de caso fortuito ou de força maior . Não fazendo a comunicação no prazo hábil, a parte que determinou a rescisão ficará responsável pelo pagamento integral do valor global previsto para o contrato.

CLÁUSULA VIII– DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente termo para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Betim, 15 de junho de 2011.

Presidente da APROMIV- LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunha 1:

Nome e CI:

Testemunha 2:

Nome e CI: